

**53ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA**

**ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DO SISTEMA**

**ESTATÍSTICO NACIONAL PELAS AUTORIDADES ESTATÍSTICAS – 2021**

Considerando que no âmbito da alínea f) do artigo 13º da Lei do Sistema Estatístico Nacional (SEN), o Conselho Superior de Estatística (CSE ou Conselho) tem competências para “*zelar pelo cumprimento dos princípios fundamentais do SEN enunciados na presente lei, formulando recomendações sobre as medidas a adotar*”.

Considerando que as Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial para o período 2018-2022, no âmbito do seu Objetivo 3 – “*Reforçar e consolidar os mecanismos de coordenação e cooperação interinstitucional, nos planos nacional e internacional*”, enuncia a seguinte Linha de Atuação: LA 3.5 - “*Reforçar o papel do CSE, nos termos das suas competências, designadamente através da conceção e implementação de mecanismos que permitam o acompanhamento da observância dos princípios consagrados na Lei do SEN junto das Autoridades Estatísticas, respeitando a sua autonomia e independência*.”.

Considerando que o Conselho aprovou um modelo para monitorização do cumprimento dos princípios fundamentais do SEN constantes da Lei, tendo em atenção as competências próprias das Autoridades Estatísticas (AE) e que a seleção dos indicadores para o acompanhamento em referência e a preparação do documento que envolveu, desde o início, estas entidades.

**A Secção Permanente de Coordenação Estatística, reunida em 27 de maio de 2022**, nos termos da alínea f) do número 2 do Anexo B da 63ª Deliberação do CSE, decide **recomendar ao plenário do Conselho** a apreciação favorável do reporte sobre o acompanhamento do cumprimento dos princípios fundamentais do SEN pelas Autoridades Estatísticas relativo a 2021.

Lisboa, 27 de maio de 2022

A Presidente da Secção, Maria João Zilhão

A Secretária do CSE, Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento